

DECRETO Nº2797-R, DE 30 DE JUNHO DE 2011 .

Dispõe sobre a instalação da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM e dá outras providências. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art.91, III da Constituição Estadual, e com base na Lei Complementar nº140/1999, com o Art. 11 da Lei nº 3.043/75, alterado pela Lei Complementar nº 144/1999, e ainda:

Considerando que o atual ciclo de desenvolvimento do Espírito Santo tem exigido esforços especiais e concentrados nas ações e articulações para ampliação da capacidade de investimentos do Estado na implantação de grandes projetos estruturantes de longo prazo, especialmente, na implantação de infraestrutura que permita a promoção de um desenvolvimento sustentável com inclusão socioprodutiva;

Considerando os recentes aumentos da capacidade de endividamento do Estado do Espírito Santo e do incremento das demandas por financiamento de projetos estruturantes;

Considerando que o desenvolvimento regional equilibrado do Estado do Espírito Santo constitui um dos focos prioritários da gestão estratégica de governo e que a Gestão da Região Metropolitana constitui ação fundamental para se planejar e construir o equilíbrio regional do Estado como um todo e,

Considerando a necessidade de atrair, financiar e reter investimentos harmonizadores e descentralizadores, como estratégia fundamental para redução das desigualdades regionais,

DECRETA:

Art.1º Fica instalada a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM, integrada à Governadoria e ao primeiro nível hierárquico da administração direta, com a finalidade de apoiar o Governador no monitoramento do processo gerencial das ações governamentais abaixo relacionadas:

I - elaborar estudos, pesquisas, programas e projetos especiais de natureza estruturante para a política de desenvolvimento do Governo do Estado, que requeiram ampla articulação interna, entre instâncias

de governo ou entre o setor público e outros segmentos da sociedade;

II - elaborar estudos técnicos com vistas a orientação da formulação de diretrizes, de médio e longo prazos, para as políticas Governamentais;

III - promover a articulação institucional, interna e externa do Governo, para identificação de projetos estruturantes especiais de interesse do Estado que demandem a realização de Parcerias Público-Privadas e/ou outras formas de viabilização dos recursos financeiros de grande porte necessários à implantação dos projetos especiais de caráter estruturante;

I V - apoiar as áreas do Governo responsáveis pelas atividades de captação de recursos, com vistas à identificação e articulação com outras fontes, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, de financiamento de projetos especiais de interesse do Estado, para os quais não haja disponibilidade de fontes próprias para a totalidade dos recursos financeiros necessários;

V - coordenar as ações de institucionalização, organização e articulação da Região Metropolitana da Grande Vitória e apoiar os processos de institucionalização de outras regiões planejadas pelo Governo do Estado;

VI - articular e acompanhar as atividades e serviços do Programa de Organizações Sociais do Estado.

Art.2º A Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana - SEPAM terá sua atuação até 31 de dezembro de 2014.

Art.3º Compete ao Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana:

I - as responsabilidades e atribuições fundamentais dos ocupantes de Chefia na Administração Direta, constantes do art. 43 da Lei nº. 3043/75;

II - as atribuições de Secretário de Estado, previstas no art. 46, da Lei nº 3043/75;

III - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação nas ações de identificação de projetos especiais, de

caráter estruturante, de interesse do Estado que demandem investimentos de grande porte e que requeiram a constituição de Parcerias Público- Privadas destinadas ao financiamento e à implantação desses projetos, ou de outras fontes de recursos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

IV - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação e coordenação das ações de institucionalização, organização e gestão da Região Metropolitana da Grande Vitória e de outras Unidades Regionais que tenham por finalidade a promoção da integração e a cooperação institucional intergovernamental no Espírito Santo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

V - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação e acompanhamento das atividades e serviços do Programa de Organizações Sociais do Estado;

VI - coordenar e monitorar os processos gerenciais das ações e programas governamentais relacionados à identificação e articulação de constituição de Parcerias Público-Privadas e de outras formas de financiamentos para implantação de projetos especiais de longo prazo, bem como dos programas e atividades relacionadas à Região Metropolitana e outras unidades regionais com gestão integrada de funções de interesse comum instituídas por lei estadual;

VII - contribuir na formulação da política estadual de apoio à produção do conhecimento e pesquisa para subsidiar ações, programas e projetos estratégicos de longo prazo pertinentes às atividades desta Secretaria Extraordinária;

VIII - articular-se com os municípios que compõem a Região Metropolitana e outras unidades regionais instituídas por lei estadual, na forma do art. 216 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e com os gestores dos projetos especiais de interesse do Estado que demandem articulações institucionais para viabilização de recursos financeiros de outras fontes de financiamentos.

IX - articular-se com as demais Secretarias e outras unidades administrativas do Governo do Estado, e externas ao Governo, que tenham atuação direta ou indireta sobre projetos especiais de grande porte, de caráter estruturante, para a contratação e o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos especiais, com vistas à definição do melhor e o

mais adequado formato de financiamento e implantação do projeto especial.

X - outras atribuições que lhe venham ser delegadas pelo Governador do Estado.

Art.4º O art. 3º do Decreto nº868-S, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º É de responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM, a articulação e o acompanhamento do Programa de Parcerias Público - Privadas.”

Art.5º O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande

Vitória –COMDEVIT, fica vinculado,em nível de direção superior, à estrutura organizacional básica da SEPAM.

Art.6º O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana.

Art.7º O inciso I do Art. 2º do Decreto nº 1.511-R, de 14 de julho de 2005, que regulamenta o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto nº 2.664- R, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I - 07 (sete) representantes do Estado e respectivos suplentes, que serão designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- c) Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- d) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- e) Secretaria de Estado de Assistência Social , Trabalho e Direitos Humanos – SEASTDH;

f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

g) Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM.”

(.....)

Art.8º Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, para a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana - SEPAM, os cargos de provimento em comissão, com seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art.9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado do Governo - SEG, e serão suplementadas quando necessário.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de junho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos Comissiona dos transferidos da SEGER para a SEPAM, a que se refere o art. 8º

Nomenclatura	Quant.	Ref.	Ocupante
Assessor Especial Nível IV	01	QCE-03	Nádia Dorian Machado
Assessor Especial Nível IV	01	QCE-03	Fernando Antonio Marins de Albuquerque
Assessor Especial Nível III	01	QCE-01	Dayse Maria Oslegher Lemos
Motorista de Gabinete	01	QC 04	Clébio Valdemiro Gomes